

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

## PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE/FAX (016) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI 026/2011

QUE APROVOU PROJETO DE LEI Nº 006/2011, DE AUTORIA DA EDIL DENIZE MATTAR SOUKEF GOBBI, QUE DISPÕE OBRIGATORIEDADE A PRESENÇA DE PROFISSIONAIS HABILITADOS A PRESTAR PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Igarapava, **APROVOU**, e eu nos termos do § 3º do artigo 44, através da nova redação ofertada pelo artigo 65 da nova Lei Orgânica do Município de Igarapava, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** -Torna obrigatória, nas escolas e creches municipais de Igarapava, a presença de profissionais que estejam habilitados a prestar primeiros socorros, bem como fazer os devidos encaminhamentos à unidade médica, quando necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – os profissionais a que se refere o Artigo 1º deverão ser os servidores das unidades escolares que se habilitarão a prestar primeiros socorros.

**Artigo 2º** - Os cursos de primeiros socorros oferecidos aos servidores deverão ser ministrados pelos médicos e ou enfermeiros (as) padrão da rede Pública Municipal, sem custo para o município ou para a Instituição de Ensino.

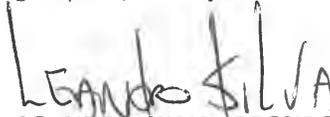
**Artigo 3º** – A quantidade de funcionários treinados deve ser em número suficiente para prestar atendimento em todos os períodos de funcionamento das unidades escolares.

**Artigo 4º** – Os estabelecimentos de ensino municipal terão prazo de 1 (um) ano para adaptar-se à presente Lei, sob pena de receberem sanções administrativas.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** – Ficam revogados as disposições em contrário.

Igarapava, 22 de junho de 2.011.

  
**LEANDRO SILVA - PRESIDENTE**

REGISTRADO. Publicado e arquivado na forma da Lei.lg.data supra.

Arnaldo Terra Filho